



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI N° 1966**  
**DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.**

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 8º. DA LEI N° 1584/89  
(DISPÕE SOBRE O ISSQN), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 8º. da Lei Municipal nº 1584, de 18 de dezembro 1989, que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências, com a seguinte redação:

"IV - no caso de prestação de serviços, referidos nos itens 32, 33 e 34 da lista (Anexo I) ser feita por consórcios de empresas, que impossibilite a distinção dos materiais e mão de obra aplicados, o imposto será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1999; 51º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de outubro de 1999.

**MÁRCIA SILVANA DA SILVA ROCHA**  
Coordenador Administrativo-Chefe em Substituição  
Departamento de Administração